

DIRETRIZES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. As PARTES concordam que o tratamento dos dados e informações relacionados ao escopo deste Contrato deverá ser realizado em consonância às leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”).

2. Para os fins de execução deste Contrato, a **TARGUS ENERGIA** atuará como CONTROLADOR e OPERADOR ("CONTROLADORA"), determinando as finalidades e os meios de Tratamento de todo e qualquer dado pessoal, conforme estabelece a LGPD e demais regulamentos aplicáveis, assim como realizando o Tratamento de Dados Pessoais.

2.1. Para os fins destas diretrizes, consideram-se dados pessoais todo e qualquer documento do Titular, incluindo, mas não se limitando, a amostra, análise e estudo de complicações e projetos, aviso, discussões, comunicações, correspondências, informações de natureza oral ou escrita relacionadas a aspectos técnicos, comerciais, bancários, financeiros, estratégicos, jurídicos, de marketing, regulatórias, de engenharia, ou ainda aquelas relacionadas a clientes, distribuidores e/ou fornecedores e seus custos, procedimentos, dados, tecnologias, segredos comerciais, métodos de negócio, know-how, planos comerciais ou estratégicos, atividades promocionais, relatórios financeiros ou de qualquer outra natureza, informações ligadas a negócios ou a qualquer outra operação entre as Partes ou suas partes relacionadas, e que não sejam públicos, bem como qualquer material e suas cópias ou registros, memorando, nome empresarial, número do cadastro nacional de pessoas jurídicas e questionamento e resposta que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos entre si.

3. A CONTROLADORA tratará os tipos de dados relacionados com as categorias de titulares de dados pessoais unicamente para a(s) finalidades indicadas no escopo do presente documento.

3.1. Fica totalmente vedada a utilização dos Dados Pessoais para finalidades que não sejam permitidas pela legislação. Nas hipóteses em que o tratamento de dados pessoais for exigido por qualquer legislação aplicável, a CONTROLADORA deverá antes de iniciar o tratamento dos dados, informar os titulares por escrito sobre a base legal.

4. A CONTROLADORA tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, representante, contratado e/ou subcontratado que possa ter acesso aos dados, assegurando em cada caso que o acesso seja estritamente limitado àquelas pessoas ou partes que precisem acessar os respectivos dados para os fins estabelecidos neste Contrato.

5. A CONTROLADORA não poderá transferir os Dados Pessoais para locais fora do território brasileiro nem concederá acesso aos Dados Pessoais a alguém de fora do território nacional sem o consentimento prévio dos titulares.

5.1. Caso aplicável, para efeito deste documento e de acordo com a LGPD, o armazenamento dos dados pessoais em servidores e aplicações de nuvem localizados fora do território brasileiro serão considerados como transferência internacional, sendo necessária o prévio consentimento dos titulares.

6. Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança acordadas, a CONTROLADORA deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando todas as medidas necessárias de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados. Ao avaliar o nível adequado de segurança, a CONTROLADORA, levará em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e organizacionais incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para:

a. Garantir a incorporação das diretrizes determinadas pelas Leis aplicáveis ao tratamento de dados pessoais desde a concepção do produto ou do serviço contratado (conceito *privacy by design* e *privacy by default*), com o tratamento somente dos dados pessoais que forem necessários (em especial para a quantidade dos dados, extensão do tratamento, armazenamento e acessibilidade pelo titular).

b. Realizar o registro dos dados pessoais, em formato compatível com a estrutura, escala e ao volume das operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

c. Proteger os dados contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração acidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais;

d. Identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra Parte; e

e. Garantir a implementação de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o atendimento e solicitações dos titulares dos dados pessoais e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – (ANPD).

7. A CONTROLADORA se obriga a notificar, por escrito, em até 48h (quarenta e oito) de incidentes de segurança ou incidentes de vazamento que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver ciência durante o tratamento.

7.1. A notificação sobre o incidente deverá conter, no mínimo: (a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (b) as informações sobre o Titular envolvido; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais, observados os segredos comercial e industrial; (d) os riscos relacionados ao incidente; e (e) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo .

8. A TARGUS ENERGIA tem o direito de, a seu critério, (i) nomear um especialista independente; (ii) enviar um especialista ou auditor interno, que terá acesso às

instalações de tratamento de dados dos titulares para poder auditar o efetivo cumprimento das obrigações para o Tratamento de Dados; ou (iii) realizar auditorias não programadas, mediante notificação em prazo razoável, em caso de incidente de segurança, incidente de vazamento ou fato de conhecimento público ou denúncias de conteúdo fidedigno sobre incidente de segurança ou de vazamento de dados pessoais.

9. Em caso de violação das obrigações contidas neste documento ou nas diretrizes definidas pela LGPD, ficará a CONTROLADORA sujeita às hipóteses de multa administrativas ou judiciais e responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor. Dentre as violações, incluem-se, mas não se limitam, aquelas que:

- a. Envolverem Dados Pessoais Sensíveis;
- b. Envolverem violações de princípios básicos de Proteção de Dados constantes na LGPD;
- c. Envolverem violações de direitos dos Titulares de Dados;
- d. Envolverem vazamentos de dados que resultem em risco à TARGUS ENERGIA e aos Titulares de Dados;
- e. Resultarem em qualquer tipo de sanção administrativa ou judicial à TARGUS ENERGIA ou suas partes relacionadas;
- f. Representarem, por qualquer forma, risco ou prejuízo para a CONTROLADORA, seja ele material ou imaterial, patrimonial ou reputacional, sem prejuízo de outras violações que venham a ser consideradas inadimplemento substancial deste contrato.

10. A CONTROLADORA declara e garante que constituiu a sua base de dados de forma lícita, em conformidade com a legislação vigente.

11. Em caso de encerramento do tratamento de dados por decurso do prazo de vigência ou por encerramento antecipado, por qualquer motivo, a CONTROLADORA deixará de processar imediatamente o tratamento de dados pessoais.

11.1. Neste caso, deverá a CONTROLADORA devolver a base de Dados Pessoais que possui em razão do tratamento de dados, ou, a critério exclusivo da outra Parte, deverá excluir permanentemente tal base de Dados Pessoais, ressalvadas as hipóteses em que a CONTROLADORA for legalmente obrigada a mantê-los à salvo.

11.2. No caso de devolução, os dados deverão ser devolvidos em um formato e meio indicados pela outra Parte, juntamente com as instruções necessárias para facilitar o posterior uso.